



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SÃO PAULO

63

= LEI N° 1.845, DE 17 DE OUTUBRO DE 1989 =

DISPÕE SOBRE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação, por empresas ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços, constantes da lista anexa à presente Lei, que dela passa a fazer parte integrante, com a Tabela I, que fixa o respectivo Imposto.

**Artigo 2º** - A base do cálculo do imposto é o preço do serviço.

**§ 1º** - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

**§ 2º** - Na prestação dos serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM); demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores nele instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

—  
—  
—

## (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.845/89)

de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM), o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes;

- a) ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;
- b) ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

**Artigo 3º** - Quando os serviços forem executados por Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres, Enfermeiros, Obstetras, Optôpticos, Fonoaudiólogos, Protéticos (prótese dentária), Médicos Veterinários, Contabilidade, Auditoria, Guarda-Livros, Técnico em Contabilidade e congêneres, Agente de propriedade industrial, Advogados, Engenheiros, Arquitetos, Urbanistas, Agrônomos, Dentistas, Economistas, Psicólogos, sob a forma de sociedade estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do Parágrafo 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

**Artigo 4º** - No caso da empresa que realiza prestação de serviços em mais de um município, considera-se local da prestação para efeito de ocorrência do fato gerador do imposto:

- a) o do estabelecimento do prestador, ou na falta de estabelecimento, do domicílio do prestador;
- b) no caso de construção civil o local onde se efetuar a prestação.

**Artigo 5º** - A incidência do imposto independe:

- a) de cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativa à ati-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

—  
—  
—

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.845/89)

vidade, sendo devido o imposto, sem prejuízo das cominações cabíveis.

b) do resultado financeiro ou do pagamento dos serviços prestados.

**Artigo 6º** - As pessoas físicas ou jurídicas que contratarem obras ou prestação de serviços ficam obrigadas, no prazo de 10 (dez) dias, a comunicar por escrito ao Setor de Tributação, onde nomeará o prestador e o valor dos serviços ou obras a serem executadas.

§ 1º - O proprietário da obra responde solidariamente com a obrigação do empreiteiro, relativamente ao pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

§ 2º - Os elementos necessários à apuração da base de cálculo prevista no parágrafo anterior, serão fornecidos pela planta de valores, em vigência na ocasião, sendo considerado 35% (trinta e cinco por cento) como base de cálculo e a alíquota aplicada será a constante da Tabela I anexa à presente Lei.

§ 3º - Não será expedido "habite-se" ou "visto" sem a prova do pagamento total do imposto devido sobre construções.

**Artigo 7º** - O pagamento do imposto será efetuado de acordo com a Tabela 1.

§ 1º - A falta de pagamento do imposto no prazo constante da tabela mencionada no artigo 7º, sujeitará o contribuinte à multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor acrescidos da cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês e a correção monetária efetivada com a aplicação dos coeficientes utilizados pelo Governo Federal, para os débitos fiscais, inscrevendo-se o crédito da Fazenda Municipal, imediatamente após seu vencimento, como dívida ativa, para cobrança



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

—♦—

## (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.845/89)

executiva.

§ 2º - Quando for tomado por base de cálculo o salário mínimo, o mesmo será o que estiver em vigência em 31 de dezembro do ano anterior àquele em que se processse o lançamento.

§ 3º - Ao contribuinte que não possuir a documentação fiscal, constante em regulamento, será imposta a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, que seja apurado pela fiscalização, sem prejuízos de outras sanções previstas em Lei.

Artigo 8º - As pessoas sujeitas ao imposto devem promover a sua inscrição como contribuinte, uma para cada local de atividade, com dados, informações e esclarecimentos necessários à correta fiscalização, na forma regulamentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de sua atividade.

§ 1º - Se o contribuinte for isento por força de Lei, tal fato não elide a obrigatoriedade de sua inscrição.

§ 2º - O recebimento por parte da Prefeitura, de documentos para inscrição prevista no artigo 8º, não faz presumir a aceitação dos dados neles contidos.

Artigo 9º - A inscrição de ofício se fará pela repartição competente, com dados constantes do auto de infração, obedecidas as demais disposições legais.

Artigo 10 - Nos seguintes casos especiais, o preço dos serviços poderá ser arbitrado pela autoridade competente, na forma regulamentar e sem prejuízo das penalidades cabíveis:

I - Quando o contribuinte dificultar o exame dos livros próprios e demais elementos julgados necessários à feitura do lançamento;

II - Quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real do servi-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

—\*—

## (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.845/89)

ço, ou quando o declarado for notoriamente inferior ao corrente na mesma praça;

III - Quando o contribuinte não estiver inscrito na Repartição Fiscal;

IV - Quando for comprovado o extravio de livros e demais documentos próprios e ficar patenteada a não intenção de dolo, caso contrário será imposta uma multa equivalente ao valor de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido, nunca inferior a 02 (dois) salários.

### Artigo 11 - São isentos do Imposto Sobre Serviços:

1) Os serviços de execução, por administração ou empreitada de obras hidráulicas ou de construção civil, contratadas com a União, Estado, Distrito Federal, Município, Autarquias e Empresas concessionárias de serviços públicos assim como as respectivas subempreitadas.

2) Os serviços de instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao Poder Público, as Autarquias e as concessionárias de produção de energia elétrica.

3) As casas de caridade, as sociedades de socorros mútuos e os estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais sem finalidade lucrativa.

4) A prestação de assistência médica ou odontológica, em ambulatórios ou gabinetes mantidos por estabelecimentos comerciais ou industriais, sindicatos, sociedades civis e órgãos públicos sem fins lucrativos, desde que se destine exclusivamente ao atendimento de seus empregados e associados e não seja explorada sob qualquer forma por terceiros.

Artigo 12 - As isenções serão solicitadas em requerimento acompanhado das provas de que o contribuinte preenche os requisitos necessários à obtenção dos bens



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

— 28 —

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.845/89)

fícios e renovadas anualmente até o último dia útil do mês de janeiro.

**Artigo 13** - A não observância do contido no artigo anterior, fará com que o contribuinte perca o benefício concedido.

**§ Único** - Nos casos de início de atividades o pedido de isenção deve ser feito por ocasião da concessão de licença para localização ou funcionamento.

**Artigo 14** - Esta Lei não revoga os benefícios já concedidos, entrando em vigor a partir de 01 de janeiro de 1990, revogando disposições em contrário e especialmente as Leis nºs. 1.011/73 e o artigo 1º da Lei nº 1.713/87.

P.M. de Lorena, 17 de outubro de 1989.

ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 17 de outubro de 1989.

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Técnico de Serviços Gerais =



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

98

| <u>CÓDIGO</u> | <u>ATIVIDADE</u>   | <u>GRUPO</u> |
|---------------|--|--------------|
| 001           | Acondicionamento de objetos (não destinado à industrialização ou comercialização).....   | B            |
| 002           | Adestramento de animais .....  | A            |
| 003           | Administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.....  | B            |
| 004           | Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....   | S            |
| 005           | Advogados.....   | L            |
| 006           | Aerofotogrametria (inclusive interpretação).....   | A            |
| 007           | Agenciamento de bens móveis e imóveis (não abrangidos nos itens abaixo).....   | B            |
| 008           | Agenciamento de câmbios, de seguros e planos de previdências privadas).....  | B            |
| 009           | Agenciamento de contratos de franquia (franchises) e de fabricação (facturing), excetuando-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central..... | B            |
| 010           | Agenciamento de direitos de propriedade artística ou literária.....  | B            |
| 011           | Agenciamento de direitos de propriedade industrial.....  | D            |
| 012           | Agenciamento de mão-de-obra (mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados).....                    | B            |
| 013           | Agenciamento de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.....  | B            |
| 014           | Agenciamento de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....   | B            |
| 015           | Agente da propriedade artística ou literária.....  | B            |
| 016           | Agrônomo.....  | L            |
| 017           | Alfaiataria (quando o material for fornecido pelo usuário exceto avanamento).....  | B            |
| 018           | Alojamento de animais e congêneres.....  | A            |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

|     |   |   |
|-----|---|---|
| 019 | Ambulatórios.....   | A |
| 020 | Amestramento de animais.....  | A |
| 021 | Análises clínicas.....  | B |
| 022 | Análises, inclusive de sistemas de dados de qualquer natureza.....  | A |
| 023 | Análises técnicas.....  | A |
| 024 | Anodização de objetos (não destinado à industrialização ou comercialização).....  | B |
| 025 | Armazenamento ou depósito.....  | A |
| 026 | Arquitetos.....   | L |
| 027 | Arrumação e guarda de bens de qualquer espécie(exceção depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....                            | A |
| 028 | Assistência médica e congêneres (prestadas através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência e empregados).....                        | A |
| 029 | Assistentes sociais.....  | F |
| 030 | Auditória.....  | A |
| 031 | Avaliação de bens.....  | B |
| 032 | Avaliação de conhecimento de qualquer natureza...   | A |
| 033 | Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio..... | C |
| 034 | Bancos de sangue, leite, pele, olhos, semen e congêneres.....   | A |
| 035 | Banhos.....   | B |
| 036 | Barbeiros.....  | F |
| 037 | Beneficiamento de objetos (não destinados à industrialização ou comercialização).....   | B |
| 038 | Bilhares.....   | G |
| 039 | Boliche.....  | G |
| 040 | Cabeleireiro (a).....   | F |
| 041 | Calafatação de pisos, paredes e divisórias.....   | A |
| 042 | Cálculos.....   | A |
| 043 | Carga ou descarga.....  | A |
| 044 | Casas de recuperação e congêneres.....  | A |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

|     |   |   |
|-----|---|---|
| 045 | Casas de repouso.....   | A |
| 046 | Casas de saúde.....   | A |
| 047 | Cinema.....   | C |
| 048 | Cinematografia (inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem).....  | B |
| 049 | Clínicas.....   | A |
| 050 | Clínicas veterinárias e congêneres.....   | A |
| 051 | Clickeria.....  | B |
| 052 | Cobrança e recebimento por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto de títulos, <u>sus</u> tação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros ser <u>vi</u> ços correlatos, da cobrança e recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)..... | B |
| 053 | Coleta de dados de qualquer natureza.....   | B |
| 054 | Coleta de lixo.....   | B |
| 055 | Colocação ou fornecimento de mão-de-obra (mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados).....  | A |
| 056 | Colocação de molduras e afins.....  | B |
| 057 | Colocação de tapetes e cortinas (com material fornecido pelo usuário final do serviço).....   | B |
| 058 | Competição esportiva ou destreza física ou intelectual com ou sem participação do espectador, inclusive a venda de direitos e transmissão pelo rádio ou pela televisão.....   | C |
| 059 | Composição gráfica.....   | B |
| 060 | Comunicações telefônicas (de um para outro aparelho dentro do mesmo município).....   | B |
| 061 | Conserto de máquinas, veículos, motores, elevadores ou quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).....  | B |
| 062 | Conservação de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.....  | A |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

280

- 063 Conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins..... A
- 064 Conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)..... B
- 065 Contabilidade..... L
- 066 Contenção de encostas e serviços congêneres..... A
- 067 Controle de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos..... A
- 068 Cópias, por qualquer processo, de documentos e outras papéis, plantas e desenhos..... B
- 069 Corretagem de bens móveis e imóveis (não abrangidos nos itens abaixo)..... B
- 070 Corretagem de câmbio, de seguros e planos de previdência privada..... B
- 071 Corretagem de direitos da propriedade industrial, artística ou literária..... B
- 072 Corretagem de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)..... B
- 073 Corrida de animais e outras jogos..... C
- 074 Corte de objetos (não destinados à industrialização ou comercialização)..... B
- 075 Costura-costureira (quando o material for fornecido pelo usuário no final exceto avivamento)..... F
- 076 Ostilografia..... B
- 077 Decorações..... B
- 078 Demolição..... A
- 079 Dentista..... D
- 080 Depilação e congêneres..... F
- 081 Desenhos técnicos de qualquer natureza..... A
- 082 Desinfectação..... B
- 083 Despachante..... B
- 084 Desratização e congêneres..... B
- 085 Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza..... M
- 086 Distribuição e venda de bilhetes de loterias, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios..... B



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

|     |  |   |
|-----|--|---|
| 087 | Divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).....  | B |
| 088 | Ocoração de livros, revistas e congêneres.....   | B |
| 089 | Oraganização de portas, ricos e canais.....  | B |
| 090 | Duchas.....  | B |
| 091 | Economista.....  | B |
| 092 | Elétricidade médica.....   | A |
| 093 | Embelezamento de animais.....  | F |
| 094 | Encadernação.....  | B |
| 095 | Enfermeiros.....   | L |
| 096 | Engenheiros.....   | L |
| 097 | Ensino de qualquer natureza e grau.....  | A |
| 098 | Escosamento de encosta e serviços congêneres.....  | A |
| 099 | Estenografia.....  | B |
| 100 | Exames de dados de qualquer natureza.....  | A |
| 101 | Exames técnicos.....   | A |
| 102 | Execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares..... | A |
| 103 | Execução de programas de turismo, passeio, excursões, guias de turismo e congêneres.....   | B |
| 104 | Expediente.....  | B |
| 105 | Exposição com cobrança de ingressos.....   | C |
| 106 | Florestamento.....   | A |
| 107 | Fonoaudiólogos.....  | D |
| 108 | Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.....   | B |
| 109 | Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo para fins públicos ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).....  | C |
| 110 | Fotocomposição.....  | B |
| 111 | Fotografia (inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem).....   | B |
| 112 | Fotolitografia.....  | B |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

—♦—

|     |   |   |
|-----|---|---|
| 113 | Funerais.....   | B |
| 114 | Galvanoplastia de objetos (não destinados à industrialização e à comercialização).....  | B |
| 115 | Ginásticas e congêneres.....  | A |
| 116 | Gravação.....   | B |
| 117 | Gravação e distribuição de filmes e video-tapes...  | B |
| 118 | Guarda de animais.....  | B |
| 119 | Guarda e estacionamento de veículos automotores e terrestres.....   | B |
| 120 | Guarda-livros.....  | P |
| 121 | Higienização.....   | B |
| 122 | Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao ISS).....  | B |
| 123 | Hospitais.....  | A |
| 124 | Hospitais veterinários.....   | A |
| 125 | Imunização.....   | B |
| 126 | Incineração de lixo.....  | B |
| 127 | Incineração de resíduos quaisquer.....  | B |
| 128 | Informações de dados de qualquer natureza.....  | B |
| 129 | Inspeção e avaliação de risco para cobertura de contratos de seguros.....   | B |
| 130 | Instalação de aparelhos, máquinas e equipamentos (prestado ao usuário final de serviço, exclusivamente com material por ele fornecido).....   | B |
| 131 | Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito; por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos <u>fora</u> do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extrato de contas; emissão de carnês; (neste item não está abrangido o reembolso, a instituições financeiras, de | A |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

|     |   |   |
|-----|---|---|
|     | gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessário à prestação de serviços).....                        | B |
| 132 | Instrução de qualquer grau e natureza.....  | A |
| 133 | Intermediação de bens móveis e imóveis (não abrangido nos itens posteriores).....   | B |
| 134 | Intermediação de câmbios, de seguros e de planos de previdência privada.....  | B |
| 135 | Intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.....  | B |
| 136 | Intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)..... | B |
| 137 | Interpretação.....  | D |
| 138 | Jardinagem.....   | A |
| 139 | Jogos eletrônicos e outros jogos.....   | G |
| 140 | Laboratório de análises.....  | B |
| 141 | Laudos.....   | B |
| 142 | Lavagem de objetos (não destinados à industrialização ou comercialização).....  | B |
| 143 | Lavanderias.....  | B |
| 144 | Leilão.....   | B |
| 145 | Limpeza de chaminés.....  | B |
| 146 | Limpeza de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.....   | B |
| 147 | Limpeza de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e parte que fica sujeito ao ICM).....       | B |
| 148 | Limpeza de portos, rios e canais.....   | B |
| 149 | Litografia.....   | B |
| 150 | Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.....   | B |
| 151 | Lubrificação de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM)..... | B |
| 152 | Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado).....                                 | B |
| 153 | Lustração de pisos, paredes e divisórias.....   | B |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

|     |  |   |
|-----|--|---|
| 154 | Manicures.....   | F |
| 155 | Manicômios.....  | A |
| 156 | Manutenção de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.....   | B |
| 157 | Manutenção de máquinas, veículos, motores, elevadores ou quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças que fica sujeito ao ICM).....   | B |
| 158 | Mapeamento.....  | A |
| 159 | Massagens.....   | F |
| 160 | Médicos.....   | D |
| 161 | Médicos veterinários.....  | L |
| 162 | Montagem de aparelhos, máquinas, equipamentos (prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido).....  | B |
| 163 | Montagem industrial (prestado ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido).....  | B |
| 164 | Obstetras.....   | D |
| 165 | Organização de feiras, exposições, congressos e congêneres.....  | B |
| 166 | Organização de festas e recepções "buffet".....  | B |
| 167 | Organização de programas de turismo, passeio, excursões, guias de turismo e congêneres.....  | B |
| 168 | Ópticos.....   | D |
| 169 | Paisagismo.....  | A |
| 170 | Pedicures.....   | F |
| 171 | Perícias.....  | L |
| 172 | Pesquisas de dados de qualquer natureza.....   | A |
| 173 | Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilação, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural.....   | A |
| 174 | Pintura de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.....   | B |
| 175 | Planejamento de feiras, exposições, congressos e congêneres.....   | B |
| 176 | Planos de saúde (prestados por empresas e que se comprove através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano) | A |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 177 Plastificação e congêneres de objetos (não destinados à industrialização ou comercialização)..... B
- 178 Polimento de objetos (não destinados à industrialização ou comercialização)..... B
- 179 Polimento de pisos, paredes e divisórias..... A
- 180 Prevenção e gerência de riscos seguráveis (prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros)..... B
- 181 Processamento de dados de qualquer natureza..... B
- 182 Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevista e congêneres B
- 183 Projetos..... A
- 184 Promoção de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres..... B
- 185 Pronto-socorro..... A
- 186 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistema de publicidades, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)..... B
- 187 Protéticos (prótese dentária)..... L
- 188 Psicólogos..... L
- 189 Radiologia..... D
- 190 Radioterapia..... A
- 191 Raspadagem de pisos, paredes e divisórias..... A
- 192 Recauchutagem ou regeneração de pneus para usuário final..... B
- 193 Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICM)..... B
- 194 Recondicionamento de objetos (não destinados à industrialização ou comercialização)..... B
- 195 Recortes de objetos (não destinados à industrialização ou comercialização)..... B
- 196 Recrutamento de mão-de-obra (mesmo em caráter temporário, inclusive por empregado do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos contratados). B
- 197 Reflorestamento..... A



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SÃO PAULO

|     |  |   |
|-----|--|---|
| 198 | Reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.....   | A |
| 199 | Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguro.....   | B |
| 200 | Relações públicas.....   | B |
| 201 | Remoção de lixo.....   | B |
| 202 | Reparação de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.....   | A |
| 203 | Reprodução, por qualquer processo, de documentos e outros papéis, plantas ou desenho.....  | B |
| 204 | Restauração de máquinas, veículos, motores, elevadores ou qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM).....   | B |
| 205 | Revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM).....   | B |
| 206 | Sanetório.....   | A |
| 207 | Saneamento ambiental e congêneres.....   | A |
| 208 | Saunas.....  | B |
| 209 | Secagem de objetos (não destinados à industrialização ou comercialização).....   | B |
| 210 | Secretárias em geral e congêneres.....   | B |
| 211 | Seleção de mão-de-obra (mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados).....   | B |
| 212 | Serviços portuários e aeroportuários, utilização de portos ou aeroportos, alterações, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais..... | B |
| 213 | Táxi dancing e congêneres.....   | C |
| 214 | Taxidermia.....  | L |
| 215 | Técnicos em contabilidade e congêneres.....  | L |
| 216 | Tingimento de objetos (não destinados à industrialização ou comercialização).....  | B |
| 217 | Tinturaria.....  | B |
| 218 | Tonografia e congêneres.....   | A |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

—♦—

- 219 Topografia..... A  
220 Traduções..... B  
221 Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do município..... J  
222 Transporte de natureza estritamente municipal.... J  
223 Transporte de natureza estritamente municipal (motorista de táxi)..... H  
224 Transporte de natureza estritamente municipal (motorista de caminhão)..... I  
225 Transporte de natureza estritamente municipal (carruagens e charretes)..... E  
226 Tratamento de animais..... A  
227 Tratamento de pale..... F  
228 Tratamento de efluentes de qualquer natureza e agentes físicos e biológicos..... A  
229 Treinamento de qualquer grau ou natureza..... A  
230 Ultrasonografia..... A  
231 Urbanista..... L  
232 Varreção de lixo..... B  
233 Veiculação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão)..... B  
234 Vigilância ou segurança de pessoas e bens..... B  
235 Zincografia..... B

TABELA I

| GRUPO | ALÍQUOTA OU TAXA UNITÁRIA | BASE DE CÁLCULO OU UNIDADE TAXADA     | PRAZO PARA RECOLHIMENTO   |
|-------|---------------------------|---------------------------------------|---|
| A     | 2%                        | Preço do serviço taxa ou comissões    | Até o dia 15 de cada mês com relação aos serviços no mês anterior |
| B     | 3%                        | Preço do serviço de loc. de comissões |   |
| C     | 10%                       | Preço do ingresso ou cartela          | Pago por antecipação  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*

|   |        |  |  |
|---|--------|--|--|
| D | 230,00 | Por profissional                       | Até o último dia útil do mês de julho  |
| E | 10,56  | Por veículo                            |  |
| F | 23,00  | Por profissional, cadeira ou secadeira |  |
| G | 10,12  | Por mesa ou pista por mês              | Pago por antecipação                   |
| H | 30,82  | Por veículo                            | Até o último dia útil do mês de agosto |
| I | 23,00  | Por veículo                            |  |
| J | 39,10  | Por veículo                            |  |
| L | 184,00 | Por profissional                       |  |
| M | 92,00  | Por profissional                       |  |